



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

Sei 379

=CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

=AUTOGRAFO Nº382=

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:-

Artigo 1º- A escala-padrão de vencimentos fixada pela lei nº351, fica substituída pela seguinte:-

Padrão Alfabético - Valor Mensal	Padrão Alfabético- Valor Mensal
A-.....Cr\$40.000,00	N-.....Cr\$50.000,00
B-.....Cr\$40.500,00	O-.....Cr\$51.000,00
C-.....Cr\$41.000,00	P-.....Cr\$52.000,00
D-.....Cr\$41.500,00	Q-.....Cr\$53.000,00
E-.....Cr\$42.000,00	R-.....Cr\$54.000,00
F-.....Cr\$42.500,00	S-.....Cr\$55.000,00
G-.....Cr\$43.000,00	T-.....Cr\$57.000,00
H-.....Cr\$44.000,00	U-.....Cr\$59.000,00
I-.....Cr\$45.000,00	V-.....Cr\$61.000,00
J-.....Cr\$46.000,00	W-.....Cr\$63.000,00
K-.....Cr\$47.000,00	X-.....Cr\$65.000,00
L-.....Cr\$48.000,00	Y-.....Cr\$67.000,00
M-.....Cr\$49.000,00	Z-.....Cr\$70.000,00

Artigo 2º- Será o seguinte o Padrão Alfabético dos cargos atualmente existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Cargo	Padrão Alfabético-	Vencimento Mensal-	Venc. Anual
Contador	W	Cr\$63.000,00	Cr\$756.000,00
Secretário	S	Cr\$55.000,00	Cr\$660.000,00
Tesoureiro-Caixa	S	Cr\$55.000,00	Cr\$660.000,00
Fiscal Geral	S	Cr\$55.000,00	Cr\$660.000,00
Encarregado de Obras	P	Cr\$52.000,00	Cr\$624.000,00
Professor	G	Cr\$43.000,00	Cr\$516.000,00
Motorista de Caminhão	H	Cr\$44.000,00	Cr\$528.000,00
Operador de Motoniveladora	J	Cr\$46.000,00	Cr\$552.000,00
Enc. de Águas e Esgoto	K	Cr\$47.000,00	Cr\$564.000,00
Zelador dos Cemitérios	E	Cr\$42.000,00	Cr\$504.000,00
Zelador do Matadouro	E	Cr\$42.000,00	Cr\$504.000,00
Escriturário	Q	Cr\$53.000,00	Cr\$636.000,00
Jardineiro	E	Cr\$42.000,00	Cr\$504.000,00
Almoxarife-Auxiliar de Fiscal	R	Cr\$54.000,00	Cr\$648.000,00
Escriturário Lançador	S	Cr\$55.000,00	Cr\$660.000,00
Supervisora da Merenda Escolar	E	Cr\$42.000,00	Cr\$504.000,00
Guarda Noturno	E	Cr\$42.000,00	Cr\$504.000,00
Maestro e Professor de Música	H	Cr\$44.000,00	Cr\$528.000,00

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pagará a partir de 1º de janeiro de 1.964, ao funcionalismo Municipal, nas bases fixadas no artigo anterior.

-Continua-



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

Continuação

Artigo 4º- A partir de 1º de janeiro de 1.964, a aposentadoria do inativo Municipal, ex-zelador dos Cemitérios deste Município fica reajustado na base do padrão "A", do artigo 1º desta lei. A aposentadoria do inativo Municipal, ex-Fiscal Geral, fica reajustado na base do padrão "J", da presente lei. A pensão vitalícia criada pela lei Municipal nº44, aumentada para Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

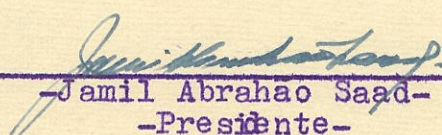
Artigo 5º- A partir de 1º de março de 1.964, fica elevado para Cr\$1.000, (hum mil cruzeiros) o valor do salário-família mensal, por dependente, estendendo-este benefício aos diaristas com mais de 6 (seis) meses de serviço.

Artigo 6º- As despesas havidas com a execução da presente lei serão pagas com o recurso das seguintes verbas:-

900-	DESPESAS DIVERSAS
930	EVENTUAIS
931-8-99-4-	Despesas Diversas.....Cr\$5.305.127,60
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA	
	Parte Quota Imposto de Consumo.....Cr\$2.515.872,40
1963.....	TOTAL:.....Cr\$7.821.000,00

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro-1.964-


-Jamil Abrahão Saad-
-Presidente-